



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 66 - SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA

Governador Valadares, 08 de junho de 2021.

<b>Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 66/2021</b>			
<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 30515546</b>			
PA COPAM/SLA Nº: 2331/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDERDOR: Mariano Procópio de Abreu	<b>CPF:</b> 661.921.537-87		
EMPREENDIMENTO: Cachaça Muriqui LTDA.	<b>CNPJ:</b> 36.065.927/0001-57		
ENDEREÇO: Ent. Taparuba a Mutum, Km 01, s/nº	<b>BAIRRO:</b> -		
MUNICÍPIOS: Taparuba - MG	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> Latitude 19°45'5,975"S e Longitude 41°35"46,418"W			
<b>RECURSO HÍDRICO:</b> Certidão de Uso Insignificante nº 0000243476/2021			
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE
D-02-02-1	Fabricação de aguardente.	2	Capacidade Instalada: 790 L de produto/dia
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	<b>REGISTRO:</b>		
Pro Life Serviços Ambientais Ltda	CNPJ: 10.339.367/0001-98		
Rafaella de Paula Santos	ART nº MG20210199100		
Max José de Oliveira Birindiba	ART nº MG2021/0199141		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Silvana Arreco Rocha - Gestora Ambiental	1469839-3		
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3		



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 10/06/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Areco Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 10/06/2021, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30515060** e o código CRC **5F2AED49**.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 2331/2021

O responsável pelo empreendimento CACHAÇA MURIQUI LTDA. atuará no ramo da fabricação de aguardente, exercendo suas atividades na Ent. Taparuba a Mutum, Km 01, zona rural do município de Taparuba, MG, cujas coordenadas geográficas são Latitude 19°45'5,975"S Longitude 41°35"46,418"W (Figura 1).

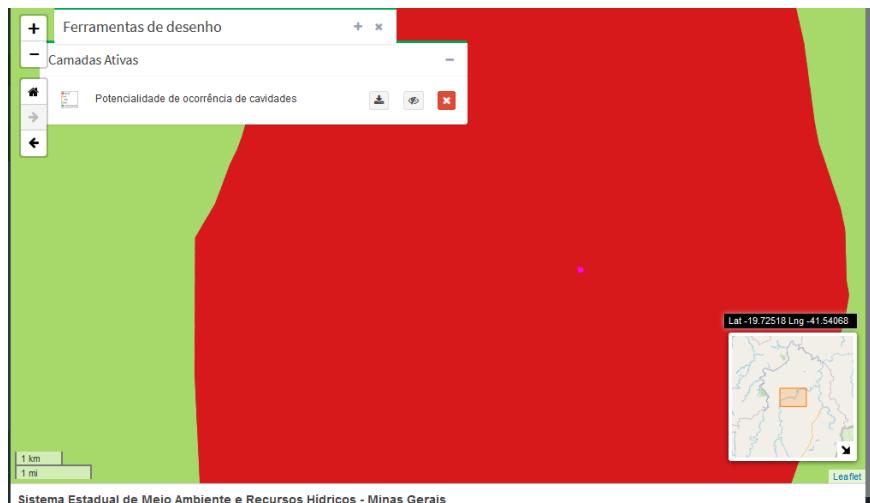
**Figura 01:** Localização do empreendimento.



**Fonte:** Google Earth / autos do PA 2331/2021. Acesso em 02/06/2021.

Em 11/05/2021, foi formalizado na SUPRAM LM, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo - PA de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS nº 2331/2021, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS para a atividade “Fabricação de aguardente”, Código D-02-02-1, Capacidade Instalada de 790 L de produto/dia, conforme DN COPAM nº 217/2017. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 2, com incidência de critério locacional (Peso 1). O empreendimento está localizado em área com potencial de ocorrência de cavidades muito alto (Figura 2), para o qual foi apresentado estudo conforme Termo de Referência com respectiva ART nº 2021/0199141, verificando-se a viabilidade do empreendimento.

**Figura 02:** Localização do empreendimento em área com potencial de ocorrência de cavidades muito alto.



**Fonte:** IDE-SISEMA / autos do PA 2331/2021. Acesso em 02/06/2021.



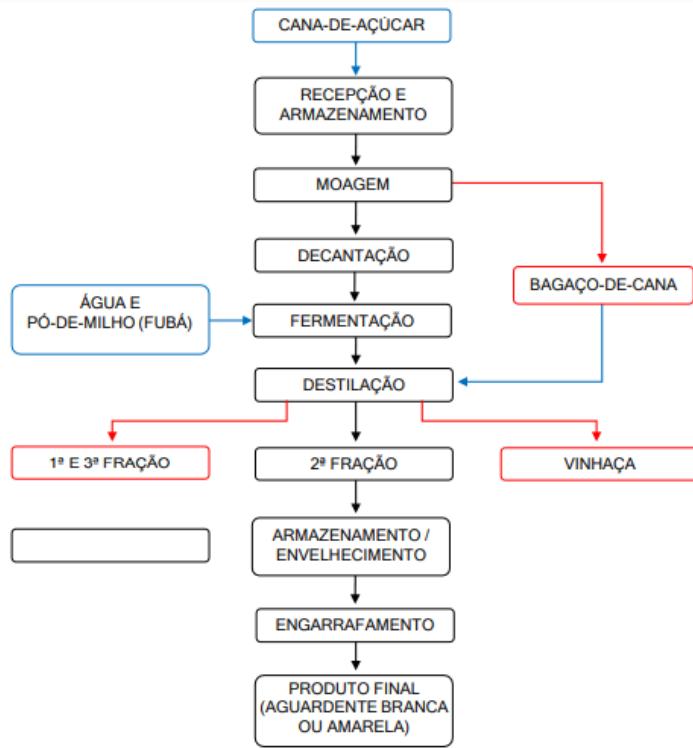
O empreendimento está localizado no bioma Mata Atlântica, em área com remanescentes de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semideciduado Sub Montana. Todavia, o tipo de uso do solo predominante na propriedade é o agrossilvipastoril.

Segundo informado, não ocorrerá supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP. Portanto não há intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Por estar localizado em zona rural, o empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural - CAR (nº MG-3168051-43B2.A565.E753.4B89.B47E.F8BA.54AF.AF87), no qual foi declarado que a propriedade possui área total de 186,4372 ha, sendo a área de reserva legal de 37,2915 ha, não inferior a 20%.

O empreendimento possui área útil de 01 ha e área construída de 0,0750 ha. O regime de funcionamento do empreendimento será de um único turno, 8 h de trabalho por dia, 05 dias por semana, 04 meses por ano. Estarão envolvidos no processo 12 funcionários, sendo 10 no setor de produção e 02 no setor administrativo.

O método produtivo consistirá de produção artesanal de aguardente com a utilização do “fermento caipira”, obtido por meio da proliferação espontânea de leveduras a partir da cana triturada. O caldo fermentado passará por processo de destilação em alambiques de cobre, de fogo direto. Como produto, serão obtidas duas variedades da bebida: a aguardente comum (branca) e a aguardente amarela. As etapas do processo estão sintetizadas em um fluxograma (Figura 3).

**Figura 3.** Fluxograma do processo produtivo.



**Fonte:** Autos do PA 2331/2021.

Os principais insumos utilizados no processo serão cana de açúcar (cultivo próprio) e fermento (Fermol Destiller MZ), além de água e energia (elétrica e produzida com bagaço de cana).

Está prevista a utilização dos seguintes equipamentos na operação do empreendimento: 02 moendas, 3 dornas de fermentação, 03 alambiques, 01 caldeira, 01 destilador, 01 tanque de vinhoto e 01 reservatório.



/A água utilizada no empreendimento será proveniente de captação em surgência (nascente) localizada no ponto Lat. 19°45'6,26"S Long. 41°35'46,418"W, para a qual foi apresentada a Certidão de Uso Insignificante nº 0000243476/2021, para exploração de 0,120 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 24 .h/dia, totalizando 2,880 m<sup>3</sup>/dia, para fins de consumo humano (sanitários e refeitório) e industrial (incorporação ao produto, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração, produção de vapor), com validade até 24/02/2024.

Em consulta às imagens históricas do Google Earth, verificou-se a presença de barramento no interior da propriedade onde encontra-se instalado o empreendimento. De fato, na caracterização do empreendimento, foi indicado no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, que há na propriedade “lago, lagoa ou reservatório artificial”. No entanto, não foi apresentado documento autorizativo. Sendo assim, por meio de informação complementar (Id. 42270), foi solicitado tal documento.

Em resposta à solicitação, foi informado que o empreendimento não utiliza água proveniente do referido barramento em qualquer das etapas produtivas, sendo solicitado que o mesmo não fosse vinculado ao empreendimento. Além disso, foi apresentado o recibo de entrega de documentos nº 0247003/2021, relativo ao processo de Outorga nº 24039/2021 (Id. 76857), formalizado no dia 28/05/2021.

Dentre outros questionamentos, foi solicitada informação complementar (Id. 1442274) a fim de esclarecer se o empreendimento Cachaça Muriqui se encontrava em funcionamento, e se o mesmo se tratava da Destilaria de Álcool Santa Clara, citada na matrícula do imóvel. Foi informado que a Destilaria de Álcool Santa Clara possui outro endereço, não se tratando do mesmo empreendimento, e que a Cachaça Muriqui está em fase de testes para iniciar a operação. Foram apresentados ainda, o Auto de Fiscalização nº 206449/2021 e o Auto de Infração nº 270697/2021 (Id. 75358). No Auto consta que na fiscalização realizada no dia 16/02/2021 pela DFISC da Supram LM, verificou-se que, embora as atividades estivessem paralisadas naquele momento, havia indícios de funcionamento recente. Verificou-se também, deposição de bagaço de cana em local não impermeabilizado, sendo o autuado orientado a solucionar o problema no prazo de 60 dias. A retirada do material foi comprovada por meio de relatório fotográfico.

Ainda em relação às informações complementares, foram solicitados esclarecimentos (Id. 42277) a respeito do plantio de cana de açúcar (atividade passível de licenciamento), citado nos autos do processo e identificado nas imagens aéreas. Foi informado que a área de plantio de cana é inferior a 200 ha, portanto, dispensada de licenciamento, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Em relação a possíveis impactos negativos a serem gerados em razão da operação do empreendimento, tem-se a geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos, emissões atmosféricas, e contaminação do solo e da água.

Os efluentes líquidos referem-se a efluentes sanitários (sanitários e cozinha) e industriais (vinhaça e lavagem de equipamentos). Os efluentes sanitários serão tratados em sistema biodigestor, a ser instalado; a vinhaça e os efluentes da lavagem de pisos e equipamentos serão armazenados no tanque de vinhoto, para posterior utilização na fertirrigação da cana de açúcar. O empreendedor apresentou o Plano de Aplicação de Vinhaça.

Os resíduos sólidos a serem gerados constituem-se de resíduos sanitários, restos de alimentos, resíduos recicláveis (plástico, papel, outros), bagaço de cana e cinzas (caldeira). Os resíduos sanitários serão recolhidos pelo serviço de coleta do município, os restos de alimentos passarão por compostagem, os resíduos recicláveis serão doados, o bagaço de cana será utilizado como fonte de energia e na alimentação de animais, e as cinza serão utilizadas como fonte de nutrientes no solo. Os resíduos serão armazenados em local apropriado, de acordo com a legislação vigente.

As emissões atmosféricas serão provenientes da caldeira (emprego do bagaço de cana) e a sua dispersão ocorrerá em chaminé. Considerando o porte (P) e localização do empreendimento (distante de residências), bem como o fato da atividade fazer parte de um ciclo “fechado” de produção, onde a



cana de açúcar plantada na própria propriedade fornecerá matéria prima e bagaço de cana fonte de energia, com incorporação de carbono (a ser emitido) na biomassa vegetal; não foi solicitada medida de controle ambiental.

Para evitar contaminação do solo e da água, em decorrência da utilização da vinhaça na fertirrigação da cana de açúcar, será apresentado anualmente o Plano de Aplicação de Vinhaça.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “CACHAÇA MURIQUI LTDA.” para a atividade de “Fabricação de aguardente, Código D-02-02-1, capacidade instalada de 790 L de produto/dia, no município de Taparuba, MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, *conforme Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CACHAÇA MURIQUI LTDA.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, semestralmente com apresentação do relatório anual <u>todo mês de junho</u> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar contrato e/ou nota fiscal e/ou outro documento que comprove a destinação final adequada dos resíduos sólidos não abrangidos pelo MTR-MG.	120 (cento e vinte) dias após concessão da licença
03	Enviar relatório técnico/fotográfico comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	120 (cento e vinte) dias após concessão da licença
04	Apresentar relatório descritivo e fotográfico do local onde serão armazenados temporariamente os resíduos sólidos.	120 (cento e vinte) dias após concessão da licença
05	Apresentar formulário do Plano de Aplicação de Vinhaça, água residuária ou sua mistura em solo agrícola, conforme Anexo III da DN COPAM nº 184/2013 e cópia dos laudos de análises correlatos, todo mês de <u>outubro</u> .	Anualmente.
06	Realizar a manutenção do sistema de tratamento de efluentes sempre que necessário.	-
07	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CACHAÇA MURIQUI LTDA.”

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) <sup>1</sup> , Demanda Química de Oxigênio (DQO) <sup>1</sup> , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	SEMESTRALMENTE

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de JUNHO, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos

##### 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

###### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

###### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (\*) 1- Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração  
6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.